NOVO SANTO ANTÔNIO *Nossa terra, nosso Orgulho*

Fls.: 52

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 24/2021-CPL
DISPENSA Nº 012/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, SOLICITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, JOSELITA OLIVEIRA-MINIMERCADO, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3630/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE** NOVO SANTO ANTÔNIO, **ESTADO DO PIAUÍ**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, Inscrita no CNPJ sob nº 15.988.469/0001-58, situada na Rua Tia Maria Dulce, 419 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Ana Lucia Lima de Oliveira, portador do CPF nº 361.712.123-34, RG sob nº 937.727 - SSP-PI e, de outro lado, a empresa Joselita Oliveira-Minimercado, Inscrita no CNPJ sob nº 16.595.684/0001-51 situada na Rua Tia Maria Dulce, s/n sala A Centro, Novo Santo Antonio neste ato representado pela Sra. Joselita Oliveira, portador do CPF: 972.378.503-00, RG 1.863.548 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 12/2021, para a contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Novo Santo Antônio – PI, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	**CESTAS**			
1	Arroz	5kg	R$ 5,00	R$ 25,00
2	Feijão carioca	1kg	R$ 8,00	R$ 8,00
3	Oleo de soja	01	R$ 9,00	R$ 9,00
4	Flocão de milho	02 pct	R$ 2,00	R$ 4,00
5	Cafe em pó	01 unid	R$ 4,50	R$ 4,50
6	Açucar cristal	01kg	R$ 3,50	R$ 3,50
7	Leite em po	01 lata	R$ 6,00	R$ 6,00
8	Macarrão espaguete	02 pct	R$ 6,00	R$ 6,00
9	Sardinha em oleo	02 unid	R$ 9,00	R$ 9,00
10	Biscoito sal	01 pct	R$ 4,50	R$ 4,50
	Total da cesta			R$ 79,50
Total geral R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO - A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

Joselita

Fls.: 53

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0065.2063.0000 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	001 RECURSO ORDINARIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO) - A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais).** Os produtos serão entregue na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero virgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 12/2021** da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Fls.: 54

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) - No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tomarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, **garantindo-se ao** CONTRATADO **o contraditório e ampla defesa de seus interesses.**

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Novo Santo Antônio, (PI), 29 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ana Lucia Lima de Oliveira
- Contratante-
- Secretária Municipal-

JOSELITA OLIVEIRA-MINI MERCADO
- Contratado -
CNPJ: *16.595.664/0001-51*

Joselita Oliveira
CPF: 972.378.503-00
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Antonia Rosa de Morais
CPF: 663 105 123 / 15
RG.: 1819 212

2ª Natan Jesus de Oliveira
CPF.: 616-543-663-31
RG.: